



Prefeitura Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de um lado o **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, com sede à Rua Roque Gonzáles, 480 - Centro, Xambê/PR, CEP: 87535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DÉCIO JARDIM**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7253664 e inscrito no CPF/MF nº 209.220.949-34, residente e domiciliado nesta cidade de Xambê - Paraná e, de outro lado, a empresa:

INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.054.507/0001-00, com sede na Avenida Guaíra, nº 600, Zona 07, na cidade de Maringá - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **ZENÓBIO ARAÚJO GALDINO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.562.585/rn, e inscrito no CPF/MF nº 967.985.804-91, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, nº 194, Zona 03, na cidade de Maringá - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto eventual ***Contratação de entidade privada sem fins lucrativos na prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de Concurso Público, para provimento de vagas, compreendendo elaboração das provas e respostas dos recursos das provas escrita objetiva, prova de títulos e prova prática, organização, planejamento e execução do concurso público para o provimento de 34 cargos***, de conformidade com as especificações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e propostas apresentada na Licitação Dispensa nº 02/2026 e Processo Administrativo nº 08/2026, que integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade privada sem fins lucrativos na prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de Concurso Público, para provimento de vagas, compreendendo elaboração das provas e respostas dos recursos das provas escrita objetiva, prova de títulos e prova prática, organização, planejamento e execução do concurso público para o provimento de 34 cargos	Serv.	1	R\$ 87.900,00	R\$ 87.900,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. O valor global do respectivo contrato administrativo é de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Xamborê

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambore.pr.gov.br

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de emissão e assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Com o objetivo de assegurar a efetividade e a segurança na prestação dos serviços descritos neste contrato, a contratada tem a possibilidade de subcontratar tanto pessoas físicas quanto jurídicas, de natureza privada ou pública, para prestação de serviços exclusivamente operacionais, desde que previamente autorizada pela contratante.

6.2. A contratada deverá apresentar à contratante os documentos relativos à subcontratação, demonstrando a parcela dos serviços que serão subcontratados.

6.3. Fica expressamente proibida a subcontratação integral do objeto contratual, bem como da parte da prestação de serviços que envolva conhecimentos técnicos, sendo que a responsabilidade originária da contratada permanecerá inalterada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a **importância global de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes se dará com as condições a seguir no Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICIPIO DE XAMBORÊ – PARANÁ, CNPJ 76.247.360/0001-54, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais o número da licitação/modalidade e número do contrato.

8.4. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura, sendo fracionado na seguinte forma:

8.5. 60% (sessenta) por cento, calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

8.6. 30% (trinta) por cento, calculada sobre o valor total do contrato, após a aplicação da Prova



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

Objetiva;

8.7. 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

8.8. Caso o número de inscrições se confirme maior que 800 (oitocentos) inscritos, haverá custo adicional de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art.92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Xamboré

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambore.pr.gov.br

- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 11.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.9. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.10. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 91, XII e XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

- 13.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.14. Multa:
- 13.15. Advertência, quando a gravidade da inexecução no contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.16. Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
- 13.17. Pelo atraso na execução do objeto deste Termo, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. art. 137, I, da Lei 14133/2021.
- 13.18. Pela rescisão unilateral no contrato pelo Fornecedor, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;
- 13.19. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto ofertado.
- 13.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.21. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

- 13.27. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.28. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.29. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.30. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.31. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.34. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.36. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.13. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

14.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.001.04.122.1104.2104 - Manutenção das Atividades de Administração Geral - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. PJ - 1342 - Serviços de Seleção e Treinamento - 000 - recursos ordinários (Livres)

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.3. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.4. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.5. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.6. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.7. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

18.8. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.9. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Caberá a gestão do contrato a(o) senhor(a) **EGLE ALONSO FERNEDA**, ocupante do cargo de diretor de planejamento, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata ou contrato e ainda:

19.2. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidades cometida pela CONTRATADA;

19.3. Receber do Fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

19.4. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

19.5. Caberá ao fiscal do contrato, senhor(a), **JULIANE KOWALSKI ARAGON**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor(a) do contrato todas as ocorrências em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a *Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)*, e *diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados*, o que poderá incluir selos, certificados ecódigos de conduta regularmente emitidos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O vencimento do Contrato Administrativo não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

23.2. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.3. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

23.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

23.5. Fazem parte integrante deste contrato administrativo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 14/133/2021.

Estando justas e contratadas, firmam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Xamburé-PR, 11 de março de 2026.

DECIO

JARDIM:209220949

34

Assinado de forma digital por
DECIO JARDIM:20922094934
Dados: 2026.03.12 11:04:32
-03'00'

Décio Jardim
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

ZENOBIO ARAUJO GALDINO
Data: 17/03/2026 17:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zenóbio Araújo Galdino
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
EGLE ALONSO FERNEDA
Data: 12/03/2026 10:13:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Egle Alonso Ferneda
Matrícula nº 346-812
Gestor do Contrato

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANE KOWALSKI ARAGON
Data: 11/03/2026 13:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliane Kowalski Aragon
Matrícula nº 08630/1
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, **ADRIANA GALHARINO GOUVEIA SALAPATA**, servidora efetiva, declaro, para os devidos fins, que, após ser designada como gestora do Contrato nº 03/2026, dirigi-me ao setor jurídico para informar que minha filha realizaria a prova do concurso público, objeto do referido contrato.

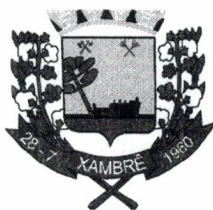
Na oportunidade, a Procuradora Jurídica informou que providenciaria a substituição da gestão do contrato, considerando a necessidade de garantir a lisura do processo licitatório.

Ainda na mesma ocasião, foi nomeado como novo gestor o senhor Egle Alonso Ferneda, o qual declarou não possuir qualquer parentesco com possível candidato interessado em participar da prova do futuro certame.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Xambê- PR, 11 de Março de 2026


ADRIANA GALHARINO GOUVEIA SALAPATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 038/2026

Designa servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR: A servidora **EGLE ALONSO FERNEDA** portadora da Cédula de Identidade do RG nº 1.026.141-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 169.402.969-72 ocupante do em Comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, GESTOR do "Contrato Administrativo nº03 de 2026 para Contratação de entidade privada sem fins lucrativos na prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de Concurso Público";

Administrando com a Comunidade
Art. 2º DESIGNAR: A servidora **JULIANE KOWALSKI ARAGON**, inscrita no CPF/MF sob nº. 050.197.479-20 servidora estatutária na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL do "Contrato Administrativo nº03 de 2026 para Contratação de entidade privada sem fins lucrativos na prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de Concurso Público"; a partir de 11 de março de 2026. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se.

Anote-se.

Publique-se.

Município de Xambê, 11 de março de 2026

DÉCIO JARDIM

Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO**
CNPJ 75.856.112/0001-48

Edição N.º _____ De ____/____/____

Página N.º _____

